



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Reformados e Pensionistas do Standard Bank Moçambique – AREPE – BSTM/SBM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Reformados e Pensionistas do Standard Bank Moçambique – AREPE – BSTM/SBM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Mabalane

DESPACHO

A lei do despacho Lei n.º 11/2002, de 12 de Março, reconhece na alínea b) do artigo 17 a constituição de Clube Desportivo, como organização para a prática das actividades desportivas.

A segunda disposição patente no artigo 18 da mesma lei demonstra que o legislador teve consciência da necessidade de distinguir a propósito da figura de clubes e sociedades desportivas, dois regimes fundamentais: o regime não profissional e o regime profissional. Esta é a principal razão para que no presente diploma, se tenha em vista apenas clubes desportivos não profissionais, aqueles que não participam em competições desportivas profissionais, constituído-se nos termos gerais de direito, sob forma associativa sem fins lucrativos.

É neste âmbito que se cria estes estatutos, que vão regular e orientar o exercício da actividade desportiva do CD. EPRS- Mabalane.

Governo do Distrito de Mabalane. — O Administrador do Distrito, *Januário Malalane Júnior*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Reformados e Pensionistas do Standard Bank (Moçambique) – AREPE-BSTM/SBM

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza Jurídica

É constituída a Associação dos Reformados e Pensionistas do Standard Bank (Moçambique), abreviadamente designada por AREPE – BSTM/ SBM, uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação é de âmbito nacional com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 456 - 1.º andar - porta 2, Maputo.

Dois) A associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, por decisão da Assembleia Geral e/ou sob proposta da direcção.

Três) A direcção, por simples deliberação, pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objectivos:

- Servir de elo entre os seus membros e entre estes e o Standard Bank Moçambique, S. A. e demais instituições ou entidades públicas ou privadas;

- b) Representar e defender os interesses dos seus membros;
- c) Promover a defesa dos direitos e interesses dos seus membros, tendo em vista, entre outros, a defesa e controle dos respectivos fundos de reforma e pensões, o estreitamento dos laços de amizade e camaradagem entre todos, a entreajuda e aconselhamento aos mais carenciados;
- d) Exercer, nos termos legalmente estabelecidos, o direito de negociação colectiva em defesa dos seus membros;
- e) Promover acções coordenadas no âmbito da protecção e segurança social dos seus membros;
- f) Colaborar com outras associações nacionais ou estrangeiras que tenham o mesmo objectivo;
- g) Desenvolver actividades que permitam a melhoria das condições de vida dos seus membros, especialmente dos mais desfavorecidos; e
- h) Oferecer ou facilitar o acesso dos seus membros, aos serviços de apoio técnico e outros que sejam necessários aos seus interesses.

Dois) Para a realização do seu objectivo e satisfação plena dos seus membros, a associação pode, obtidas as necessárias autorizações, adquirir títulos de crédito e outros valores, até ao montante autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Membros direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da associação:

- a) Os trabalhadores Reformados e Pensionistas do Banco Standard Totta de Moçambique, S. A. R. L.;
- b) Os trabalhadores Reformados e Pensionistas do Standard Bank Moçambique, S. A. e;
- c) Quaisquer outras pessoas ou entidades a quem a Assembleia Geral conferir, justificadamente, tal estatuto.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São condições de admissão para membros:

- a) Aceitar os respectivos estatutos;
- b) Realizar as quotas definidas em Assembleia Geral e;
- c) Pagar a jóia que for estabelecida.

Dois) As propostas de admissão para membros, nas diversas categorias do número anterior, são apresentadas à direcção e assinadas pelo candidato.

Três) A proposta é analisada e votada na primeira reunião da direcção que se realizar imediatamente a seguir à sua apresentação.

Quatro) A proposta deve ser aprovada por maioria simples de votos e a decisão deve ser comunicada, por carta, e-mail ou qualquer outro meio idóneo ao candidato.

Cinco) A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.

Seis) Os membros honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada da direcção, ou por um grupo de, pelo menos, 10 (dez) membros fundadores.

Sete) Os membros entram em pleno gozo de seus direitos, logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta e desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que à data da escritura de constituição da associação tiverem manifestado expressamente a sua vontade de pertencerem à associação e reunirem os requisitos para a sua admissão. Esta qualidade de membro fundador é vitalícia e as correspondentes prerrogativas são estabelecidas em regulamento;
- b) Membros efectivos – São todos aqueles que venham a ser admitidos como membros, por deliberação da direcção da associação e que satisfaçam as exigências estabelecidas de pagamento da jóia e respectivas quotas;
- c) Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas

que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da banca em Moçambique ou promoção da associação;

- d) Membros beneméritos – São todos aqueles que tiverem prestado apoio financeiro ou material significativo e como tais reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão e perda da qualidade de membro

Um) São suspensos os membros que faltem ao pagamento das suas quotas por um período de três meses.

Dois) Perdem a qualidade de membros, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da associação e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
- c) Causem prejuízos morais ou materiais à associação; e
- d) Faltem ao pagamento das suas quotas ou de quaisquer outros compromissos por um período superior a três meses.

Três) Perdem ainda a qualidade de membro os que expressamente renunciarem a essa qualidade.

Quatro) Em caso de morte a qualidade de sócio não se transmite aos herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede da associação ou dependências e participar das actividades da associação;
- b) Utilizar todos os serviços da associação;
- c) Apresentar por escrito, à direcção quaisquer propostas e sugestões com interesses para a associação;
- d) Possuir cartão de identificação de membro;
- e) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos pela associação, de acordo com as respectivas finalidades e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- f) Recorrer aos órgãos competentes para dirimir conflitos de interesse entre os membros;

- g) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos bem como daqueles que possam vir a existir;
- h) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
- i) Examinar as contas e livros da escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Subscrever listas de candidatos para o exercício de cargos nos órgãos da associação; e
- l) Renunciar à qualidade de membro.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a quota mensal estabelecida, desde o mês da sua inscrição inclusive, bem como a jóia que for estabelecida;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência;
- d) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- e) Exercer com zelo, competência e dedicação o cargo para que for eleito;
- f) Participar activamente na materialização dos objectivos da associação;
- g) Preservar e valorizar os bens da associação; e
- h) Mobilizar a participação activa e construtiva de associados e de potenciais associados.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e duração dos mandatos, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) Todas as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Cinco) Os membros honorários e beneméritos podem participar activamente nas Assembleias Gerais mas não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pela Presidência da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de aviso publicado pelo menos num jornal onde conste a data, hora, local e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) Tratando-se de alteração de estatutos, esta deve ser enviada com antecedência de 30 dias indicando especificadamente as modificações propostas.

Três) Tratando-se da apreciação de recursos disciplinar ou destituição de membros de órgãos sociais ou de membros, deve ser enviado igualmente o auto de culpa e a defesa do arguido com antecedência de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na ordem do dia.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou

por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a 1/3 dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todas as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Decidir sobre a ratificação da admissão ou recurso da exclusão de membros;
- h) Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- i) Aprovar as alterações dos estatutos;
- k) Deliberar a dissolução e liquidação da associação; e
- l) Decidir sobre qualquer assunto ou situação não previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Dois) A sua composição faz-se em Assembleia Geral.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral é feita pela direcção ou por um grupo de pelo menos 10 (dez) membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleição

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo período de 3 (três) anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo.

Três) Todos os cargos de direcção dos órgãos sociais devem ser ocupados por membros de nacionalidade moçambicana.

Quatro) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais durante o período do mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação fica sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
- b) Assinar as actas e os termos de abertura e fecho dos livros de actas;
- c) Empossar os membros nos órgãos sociais para que forem eleitos; e
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou representados.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos em que se exige o voto de 3/4 dos membros:

- a) Deliberação sobre alteração dos presentes estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Dissolução da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois vogais.

Três) A composição da direcção é objecto de proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de, pelo menos, 10 (dez) membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão quotidiana das actividades da associação, tendo em vista a realização dos seus objectivos e a decisão sobre todos os actos que não sejam expressamente reservados pelo presente estatuto ou por lei à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal necessário à actividade da mesma;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o Relatório, Balanço e Contas do Exercício, bem como o Plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- g) Submeter à Assembleia Geral as questões que achar convenientes;
- h) Organizar e manter actualizados todos os dados relativos aos reformados e pensionistas;
- i) Adquirir os bens móveis e imóveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação e ainda alienar os que sejam dispensáveis, ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Instaurar processos disciplinares;
- k) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no Orçamento Anual aprovado pela Assembleia Geral;
- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar a actividade da direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Estruturar a associação;
- c) Assegurar as relações com o Banco e Administração Pública; e
- d) Exercer ao nível das reuniões de direcção um voto de qualidade.

Quatro) Em caso de impedimento, é substituído por um dos vice-presidentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de 3 (três) dos seus membros.

Dois) Durante as suas reuniões, o Conselho de Direcção pode convocar outros membros ou inividualidades a tomar parte nessas sessões, afim de aconselharem e a darem o seu contributo para o progresso da associação.

Três) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de uma carta, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias podendo este prazo ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas em caso de reuniões extraordinárias.

Quatro) As deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção são lavradas em acta.

Cinco) O Regulamento Interno regula as demais normais necessárias para o bom funcionamento da Associação e, em particular, do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da associação e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A sua eleição é feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo de, pelo menos, 10 (dez) membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, 2 (duas) vezes ao ano e sempre que for convocado pela direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de direcção sempre que o entenda.

Quatro) De todas as suas sessões é lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que é assinado pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas do Exercício, Plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário e;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especializados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Duração dos mandatos

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por um único período.

CAPÍTULO IV

Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Um) São considerados fundos da associação :

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) As doações, legados, contribuições ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Juros diversos;
- d) Empréstimos contraídos e;
- e) A venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota são fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

O património da associação é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária, decide por maioria dos membros o destino a dar aos bens da associação de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberação da liquidação

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, procede do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, é este repartido pelos membros existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos membros é proporcional às quotas pagas nos 6 (seis meses) anteriores à dissolução e;
- d) A liquidação é efectuada no prazo de 6 (seis) meses após ter sido votada e deliberada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que os presentes estatutos suscitarem, são resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo as decisões da Assembleia Geral passíveis de recurso nos termos da legislação aplicável.



Space Quality – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100758806, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Space Quality – Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Mahomed Imran Abdul Magide Daud, solteiro maior, natural da Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade

n.º 050100075142S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos trinta e um de Março de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Space Quality – Services– Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, Avenida da Independência, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da seguinte actividade: Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), é correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Mahomed Imran Abdul Magide Daud.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre para o sócio, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mahomed Imran Abdul Magide Daud, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;

g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente;
- Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Tomako Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cem verso a folhas dois dos livros de notas para escrituras diversas números cinquenta e um e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre: Ian Francis Quirk e Heather Quirk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tomako Consulting Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de recursos minerais;
- b) Prestação de assessoria técnica;
- c) Fornecimento de fechos industriais;
- d) Fornecimento de materiais para indústria mineira;
- e) Consultoria geral;
- f) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais. Uma quota equivalente a quarenta por cento do capital para a senhora Heather Quirk, e os outros sessenta por cento do capital pertencerão ao senhor Ian Francis Quirk.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social,

dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até prefazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão ratcados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 16 de Dezembro de 2016. —
O Notário, *Ilegível*.

Sylla, Argentina & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100809516, a entidade legal supra constituída entre: Bangaly Sylla, casado sob o regime de comunhão de bens com Argentina Alemão Matsinhe, natural de Siguiri - Guiné e residente no bairro Rumbana, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630943F, emitido em Maputo, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores: Sira Bangaly Sylla, solteira, natural e residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081005501138N de vinte de Agosto de dois mil e quinze, emitido em Inhambane, Mohamed Sylla, solteiro, natural e residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105172489F de vinte de Agosto de dois mil e catorze, emitido em Inhambane, Aissa Sylla, solteira, natural e residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0810051501138N de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, emitido em Inhambane e Fátima Sylla, solteira, natural e residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0810051400831D de dezanove de Agosto de dois mil e catorze, emitido em Inhambane respectivamente, Argentina Alemão Matsinhe, casada, sob o regime de comunhão de bens com Bangaly Sylla, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002536645N de dezanove de Agosto de dois mil e catorze, emitido em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sylla, Argentina & Filhos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas da responsabilidade e tem sede no município de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Sempre que achar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

Extracção de recursos minerais concretamente ouro, prata, pedras e outros minérios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial e outras

actividades conexas e complementares, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais integralmente realizado em dinheiro e outros bens móveis correspondem a soma de seis quotas assim distribuído:

- a) Sylla Bangaly, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de setenta e cinco por do capital;
- b) Argentina Alemão Matsinhe, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinco por do capital;
- c) Sira Bangaly Sylla, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinco por do capital;
- d) Mohamed Sylla, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinco por do capital;
- e) Aissa Sylla, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinco por do capital;
- f) Fátima Sylla, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinco por do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Á assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiro.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Sylla Bangaly, o qual poderá, no entanto, contactar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete á gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente, em juiz e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes á persecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Sylla Bangaly.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Janeiro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Moti Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e três mil, duzentos e quarenta a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moti Comercial Limitada, constituída entre os sócios: Gulam Rassul, solteiro maior, natural de Monapo, província de Nampula, titular do Bilhete de identidade n.º 110102260644N, residente na cidade de nacala – Porto, quartoirão 3, casa n.º 131, Minaz Moti, solteiro maior natural de Nacala - Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala – Porto, bairro Bloco - 1, posto administrativo de Mutiva, quarteira 4, casa n.º 104, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039951721,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Setembro de 2015 e Zumid Moti, solteiro maior, natural de Nacala – Porto, província de Namapula de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala - Porto, bairro Maiaia, quartoirão 4, casa n.º 104, portador do Bilhete de identidade n.º 0301002190392 N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2015. Celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moti Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou do registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, bairro Ontupaia, talhões n.ºs 5, 6, 7, cidade Alta, Nacala – Porto, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de transporte de cargas e o comércio geral:

Venda de viaturas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido em três quotas desiguais.

- a) Uma quota no valor de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a 52% do capital social pertencente ao sócio Gulam Rassul;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a 24% do capital social pertencente a sócia Minaz Moti;

c) Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a 24% do capital social pertencente ao sócio Zumid Moti, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de direitos

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do ente querido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia-geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo

menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios, Gulam Rassul, Minaz Moti e Zumid Moti, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos só actos pendentes a realização do objecto social e em especial

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade se obriga com assinatura de um dos sócios de forma indistinta, já identificados neste pacto em todos os actos, contratos e para quaisquer documentos com ela relacionada.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nacala, 21 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Xinhong International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801580 uma sociedade denominada Mozambique Xinhong International Trading, Limitada.

Yunjuan Peng, casada, natural da China de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E11444720, emitido na China aos dezassete de Janeiro de dois mil e treze;

Aiming Wang, casado, natural da China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E11444945, emitido na China aos 17 de Janeiro de 1964, ambos residentes na China e acidentalmente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Xinhong International Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Polana Caniço, quarteirão 49, Rua B, casa n.º 7, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de mariscos e produtos agrícolas;
- Comercialização de castanha de caju,
- Compra e revenda de ferro e semi-ferrosos, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra e magnésio a remoção de sucatas.

Dois) A venda de minerais importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de três milhões de meticais, corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Aiming Wang e outra no valor de seiscentos mil meticais, pertencente a sócia Yuanjuan Peng.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário

pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Aiming Wang que desde já fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validade obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso Baia Dourada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, na sociedade Paraíso Baia Dourada, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 17.407, a folhas 181, do livro C-42, a sócia Paraíso do Ouro, Limitada dividiu e cedeu a totalidade da

sua quota pelo valor nominal, sendo que, 40% do capital social cedeu a Sean Marc Masson; 30% a Gaston Marc Masson; 10% a Guy Murray Algeo e 10% a Thomas Johannes Hendrik Muller e 10% a Grant Crawford Thomson, pelo que, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT, dividido em 5 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente a Sean Marc Masson;
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente a Gaston Marc Masson;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Guy Murray Algeo;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Thomas Johannes Hendrik Muller;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Grant Crawford Thomson.

Maputo, 11 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Netho Orera Gestão de Participações Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se a dissolução e liquidação da sociedade Netho Orera Gestão de Participações Social, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100712504.

O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Fonte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de 11 de Janeiro de dois mil e dezasseis,

a assembleia geral da sociedade denominada Papelaria Fonte e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, município da Matola, rua da Incar n.º 192, matriculada sob NUEL 100726947, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), o sócio único deliberou alteração da denominação social e alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da empresa, Publicidade Fonte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, município da Matola, rua da Incar n.º 192.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ITIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada ITIS, Limitada, com sede na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 85, 1.º andar, bairro do Alto Maé, matriculada sob o NUEL 100315920, com o capital social de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), os sócios na sua totalidade, deliberaram a:

Cessão de quotas por parte dos sócios Gildo Cossa e Ivan Williams, no valor de vinte e nove mil, duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a dezanove vírgula cinco por cento para o primeiro e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a quatro vírgula dezassete por cento para o segundo, a favor da sócia Gércia Sequeira no valor de oito mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco vírgula sessenta e sete por cento (a totalidade da quota do sócio cessante Ivan Williams e um vírgula cinco por cento do quota no capital do sócio cessante Gildo Cossa), e a favor dos Senhores Amarildo Come, Ivan Langa e Bhavika Rugnath, no valor de nove mil meticais, o correspondente a seis por cento para cada um deles.

Em consequência disso, altera-se o artigo quinto, do pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Montante do capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, no qual será realizado a totalidade do valor que será

pago em dinheiro, subdividido em 6 quotas iguais e desiguais entre si, assim distribuídas:

- a) Azarias Armando Cossa, com o valor de vinte e nove mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove vírgula cinco do capital;
- b) Vali Issufo, com o valor de vinte e nove mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove vírgula cinco por cento do capital;
- c) Gércia Sequeira, com o valor de sessenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e três por cento do capital;
- d) Bhavika Rugnath, com o valor de nove mil meticais, correspondente a seis por cento do capital;
- e) Amarildo Come, com o valor de nove mil meticais, correspondente a seis por cento do capital;
- f) Ivan Langa, com o valor de nove mil meticais, correspondente a seis por cento do capital.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sábito & Associados Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta de seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Sábito & Associados Despachante Aduaneiro, Limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2295, rés-do-chão, bairro Central, matriculada sob o NUEL 100157519, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sua sede social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sábito & Associados Despachante Aduaneiro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Mariano Machado, prédio n.º 72, 1.º andar esquerdo, bairro Central A, KaMpumo, província do Maputo, Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Village Groceries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, a Village Groceries, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100499797, com sede social na rua dos Embondeiros, bairro Costa do Sol, parcela 809/5C, o sócio único deliberou sobre a mudança de nome da sociedade.

Em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Village Groceries - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (...)

O Técnico, *Ilegível*.

Kentz Engineers and Constructors Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Kentz Engineers and Constructors Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua das Rosas, n.º 416, bairro da Sommerschild 2, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100092646, os sócios deliberaram a mudança da sede social e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do artigo segundo do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na rua das Rosas, n.º 416, bairro da Sommerschild 2, cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wonderexport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão da assembleia geral da sociedade Wonderexport, Limitada, doravante designada por Wonder, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, com sede na

Avenida Gago Coutinho, número quatrocentos e setenta e um, bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo, com o capital social de oito milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100459531, realizada a quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade do voto dos sócios, a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adopta a firma de Wonderexport, Limitada, bem como encontra-se matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, quatro, cinco, nove, cinco, três, um.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número quatrocentos e setenta e um, bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de bens alimentares, artigos para o lar;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e seus derivados;
- c) Embalagem de produtos alimentares.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá ter outras participações em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como participar em consórcios ou em outros grupos de sociedades que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Três) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que a lei o permite para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e três meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Catarino Caetano;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e três meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco António Monteiro Abalroado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no

entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Nove) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo nono dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo nono dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados

na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- i) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

o) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;

p) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração-composição)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. Designadamente compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;
- l) Exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas;

m) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;

n) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metades dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao Presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe foi conferido.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Foro)

O presente contrato, em tudo o que for omissivo, pela Lei Moçambicana e para todas as questões relacionadas com a sua interpretação e aplicação, as partes determinam como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Hotel & Eventos Sorriso de Caridade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 39 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 196-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Lúcio Andrice Muandula, Cacilda Tam San, Alberto Vera Arejula, Inácio Jacinto Chambal, Eugénio Celestino Langa, Eugénio Mutimucuiu, Artério Zuvane, Maximiano Francisco Chongo, Flávio Liberato Tam San Quinhas Fernandes e Alex Osvaldo Moisés Cavel, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Hotel & Eventos Sorriso de Caridade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 101, 1.º bairro – município da cidade de Chókwè, província de Gaza, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade da indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente a gestão de hotéis, pousadas, restaurantes e snack-bars;
- b) O exercício da actividade da indústria de panificação;
- c) O exercício da actividade comercial;
- d) O exercício da actividade prestação de serviços, nomeadamente: a organização de seminários, conferências e reuniões.

Dois) A sociedade tem como objecto primordial a geração de rendimentos para

financiar as actividades desenvolvidas pela Associação Caritas Diocesana de Xai-Xai, nomeadamente:

- i. Na Educação da consciência dos cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, simultaneamente ser promotora de acções de partilha cristã de bens, a todos os níveis;
- ii. Na Realização de acções de apoio, com os meios adequados, às camadas mais carenciadas da população, de modo a se tomarem os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento;
- iii. Na Promoção de acções de cooperação com instituições e grupos de acções sociais, oficiais, privadas ou eclesiais, nacionais ou estrangeiras, através dum empenhamento em programas comuns;
- iv. Na execução de programas de emergência;
- v. No desenvolvimento de actividades nas áreas de educação, saúde, abastecimento de água, agricultura e desenvolvimento rural, bem como a importação de artigos e equipamento relacionados com os projectos, organizações e realizações de construções e outras actividades afins.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante autorização das autoridades competentes.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondendo à soma de dez quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 900.000,00 MT (novecentos mil meticaís), equivalente a sessenta por cento do capital social subscrito por Dom Lúcio Andrice Muandula;
- b) Uma quota de 315.000,00 MT (trezentos e quinze mil meticaís), equivalente a vinte e um por cento do capital social subscrito por Cacilda Tam San;
- c) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a cinco por cento do capital social subscrito por Dom Alberto Vera Arejula;
- d) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a dois por cento do capital social subscrito por Inácio Jacinto Chambal;
- e) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a dois por cento do capital social subscrito por Pe. Eugénio Celestino Langa;
- f) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a dois por cento do capital social subscrito por Pe. Eugénio Mutimucuiu;
- g) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a dois por cento do capital social subscrito por Pe. Artério Zuvane;
- h) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a dois por cento do capital social subscrito por Pe. Maximino Francisco Chongo;
- i) Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), equivalente a dois por cento do capital social subscrito por Flávio Liberato Tam San Quinhas Fernandes;
- j) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a dois por cento do capital social subscrito por Alex Osvaldo Cavel.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital social, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou alienação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail, dando a conhecer o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É vedada a venda de qualquer quota da sociedade a estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a ser exercido pelos sócios Cacilda Tam San, Inácio Jacinto Chambal e Eugénio Mutimucuio, os quais ficam desde já nomeados como sócios gerentes e com plenos poderes, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes ou procuradores especificamente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência, inclusive actos bancários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Das reuniões da assembleia geral, serão deliberadas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Quatro) As assembleias gerais seguem a regulamentação geral para as sociedades por quotas e podem ser convocadas por qualquer sócio através de carta registada com antecedência de 10 dias.

Cinco) Considera-se haver quórum estando representados 51% das quotas da sociedade.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos seguintes casos:

- Admissão de novos sócios;
- Criação de reservas;
- Alteração dos estatutos
- Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- Divisão e cessão de quotas;
- Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

Sete) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais

Oito) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não renumerada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, transferindo-se, no entanto, todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis, a favor da Associação Caritas Diocesana de Xai – Xai.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a quota do referido sócio, transmitir-se-á para a Associação Caritas Diocesana de Xai – Xai, que exercerá os respectivos direitos e obrigações, com dispensa de caução.

Dois) A vontade dos sócios expressa no número precedente, de transmitir, mortis causa a sua quota a favor da Associação Caritas Diocesana de Xai-Xai, fica perfeita com a subscrição dos sócios dos presentes estatutos que será reduzido a escritura pública.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados e acordo parassocial

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros da sociedade destinam-se exclusivamente a financiar as actividades levadas a cabo pela da Associação Caritas Diocesana de Xai-Xai.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Acordo parassocial)

Como parte integrante dos presentes estatutos, os sócios comprometem-se a regulamentar entre si, através do acordo parassocial, diversos aspectos das suas relações, por forma a clarificarem as respectivas posições no seio da sociedade no concernente ao seguinte:

- Destino das quotas em caso de morte, insolvência, arresto, arrolamento ou penhora de um dos sócios;
- Destino dos lucros da sociedade no fim de cada ano económico;
- Destino dos bens patrimoniais, quer móveis, quer imóveis da sociedade em caso da dissolução da sociedade Hotel & Eventos Sorriso de Caridade, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede social da empresa Mais Supermercado, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, número mil, duzentos e treze rés-do-chão, cidade de Matola, matriculada sob o NUEL 100788314, deliberaram a divisão e cessação de quotas no valor de trezentos e doze mil, quinhentos meticais, em duas partes no valor de cento e oitenta e sete mil, quinhentos meticais, que cedeu a Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal, e outro que reservou para si no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada do novo sócio e alteração do pacto social do artigo quinto dos estatutos como se segue:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nazar Mydeen Kutty;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e oitenta e sete mil quinhentos meticais, corresponde a trinta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Naina Mohamed Sathakku Thamby;
- c) Uma quota com valor nominal de cento e oitenta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Garicai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 1 à 8 do livro de notas para escrituras diversas número 1, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Amós Garicai Arone, solteiro, filho de Garicai Arone e de Ana Filipe, natural de Chua-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101448386B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis e residente na cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal bem como em representação do senhor Samuel Garicai Arone, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128965B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em dezasseis de Setembro de dois mil e quinze e residente em Maputo, na qualidade de procurador, conforme atesta a procuração passada em Maputo, à trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis em anexa.

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Garicai, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro 16 de Junho-Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de acessórios de viaturas;
- b) Transporte de carga e de passageiros;
- c) Venda de material escolar;

d) Fotocópias e impressões;

e) Venda de produtos de mercearia e produtos avícolas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00 MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencentes aos sócios Amós Garicai Arone e Samuel Garicai Arone.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo dos sócios Amós Garicai Arone e Samuel Garicai Arone, que desde já fica nomeados, sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, seis de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Propeças, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior substituto, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pela sócia Maria Dirce Barbas Teixeira Pronto, no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social ao sócio Victor Manuel Teixeira Pronto. Unificação da quota cedida ao sócio Victor Manuel Teixeira Pronto, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas unipessoal e alteração integral dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência da transformação são alterados integralmente os estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Propeças – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de acessórios e sobressalentes; venda de

ferramentas e materiais de protecção; venda de maquinaria e equipamento industrial; comissões e representações; prestação de serviços de assistência a automóveis e a indústria.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Victor Manuel Teixeira Pronto.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos. -

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

Negócios com a sociedade

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2017. —
A Assistente do Notário, *Ilegível*.

Freitas Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação dos sócios tomada em sessão da assembleia geral da sociedade Freitas Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano com sede na avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sétimo andar, no bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100595826, doravante designada por sociedade, realizada a quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade do voto dos sócios, a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adopta a firma de Freitas Consulting, Limitada bem como encontra-se matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, cinco, nove, cinco, oito, dois, seis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimentos e representações

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sétimo andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- A execução de serviços administrativos e de contabilidade;
- A prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- Qualquer outra actividade de natureza acessória ou complementar às anteriores.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá ter outras participações em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como participar em consórcios ou em outros grupos de sociedades que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Três) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que a lei o permite para tal obtenha a provação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de nove mil novecentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Manuel Catarino Caetano;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem Metcais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia a empresa Freitas Consulting, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, as sócias gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estas, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, a sócia cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão a sócia tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a Sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais das sócias, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Nove) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência dos sócios

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo Nono dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, as demais sócias para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quota

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando a sócia transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo nono dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. As sócias podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As sócias poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) As sócias poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da Sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- i) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento do capital social;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

o) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

p) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração- composição

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócias ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Quatro) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de

administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Seis) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Sete) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;

k) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;

l) Exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas;

m) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;

n) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do conselho de administração

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Dois) m actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cervejas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e cinco do livro de notas para escritura diversas número novecentos e oitenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se

à alteração parcial dos estatutos da Cervejas de Moçambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, com sede na Rua do Jardim, número mil trezentos e vinte e nove, em Maputo, com o capital social de duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e dezasseis Meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil seiscentos e sessenta e dois, a folhas dezasseis do livro C traço vinte e três, tendo sido alterados o artigo vigésimo quinto.

Mais certifico que, pela mesma escritura e em consequência do deliberado na reunião da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi alterado o artigo vigésimo quinto, dos estatutos da Cervejas de Moçambique, S.A., passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de dois mil e dezassete.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

L2S – Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798689, uma sociedade denominada L2S – Services, Limitada.

Primeiro. Lucrécio Domingos Joaquim, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, Bairro de Hulene B, quarto 42, casa n.º 24, Bilhete de Identidade n.º 110101245504B, emitido em Maputo;

Segundo. Sara Linder Gunia, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade, Bairro Matola J, quarto n.º 6, casa n.º 370, Bilhete de Identidade n.º 110101691924B, emitido em Maputo;

Terceiro. Sebastião Damião Cumbe, solteiro, natural Maputo e residente nesta cidade, bairro Polana Caniço B, quarto n.º 50, casa n.º 99, Bilhete de Identidade n.º 110302012020S, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de L2S – Services, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e segue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo número 33, 3.º andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área dos recursos humanos;
- b) Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUATRO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, repartindo pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Lucrécio Domingos Joaquim;
- b) Três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pela sócia Sara Gunia;

c) Três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sebastião Damião Cumbe.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem deferidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e acesso de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou

morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;

- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuto na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada à sociedade e pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- Eleição e destituição da administração;
- Alteração dos estatutos;
- Aumento e redução do capital social;
- Transformação, cisão e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juiz e fora dele, activa ou

passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, diáspora dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas esta designará a pessoa física que representa a gerência, mediante a carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorizada for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício final coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício reduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono nos presentes estatutos fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade o sócio Lucrécio Domingos Joaquim.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Horizonte Mazica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e nove deste cartório notarial a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, por Bernardino Elias, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Pensão Horizonte Mazica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central B, na Avenida dos Combatentes, na cidade de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: A restauração, bebidas e sala de dança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio Bernardino Elias.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Bernardino Elias.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatário mediante procuração adequada para o efeito, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Seis) O administrador esta dispensado de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta

registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Janeiro do ano dois mil e dezassete. — O Notário, *Oliveira Albino Manhiça*.

Centro de Prestação de Serviços Agrícolas Angoche – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e seis, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Centro de Prestação de Serviços Agrícolas Angoche – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bernardino Elias, solteiro, natural de Aúbe-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125523Q, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Março de 2010, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Angoche. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Centro de Prestação de Serviços Agrícolas Angoche – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Angoche, no Bairro Central B, Rua Sede 7 de Abril, casa número sem número, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a agricultura, pecuária, avicultura, tais como:

- a) Lavoura, gradagem, pulverização, capinagem, sementeira;
- b) Produção de alimentos;
- c) Pecuária (criação de diversos tipos de gado);
- d) Criação de aves (galinhas e patos e outras);
- e) Compra a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- f) Criação de crocodilos;
- g) Venda e exportação dos derivados do crocodilo (carne e pele);
- h) Venda a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- i) Venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de quarenta mil de meticais, correspondente à soma de única quota, correspondente a cem por cento para o sócio Bernardino Elias.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expreso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio.

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Bernardino Elias, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique validamente obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 10 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Excamosz, Limitada

Certifico, que para efeitos de Publicação, a Constituição da Sociedade com a denominação Excamosz, Limitada, com sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100756951 das Entidades Legais de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Excamosz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Excamosz, Limitada, construída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no bairro Central da cidade de Nampula,

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelas sócias, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação das sócias, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de apresentação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura publicada ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Compra e venda de castanha, amendoim e gergelim em bruto;
- b) Exportação de castanha, amendoim e gergelim.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorda, podendo ainda praticar qualquer acto de natureza lucrativo permitida por lei, deste que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Jaime Uqueio;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais equivalente a quarenta e nove por cento) do capital sócio pertencente ao sócio Fan Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Prestações de suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar sociedade as prestações de que a mesma carecer nos temos e condições a definir por etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisões das sócias, fica reservada o direito de amortizar ao quotas das sócias no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração das sócias.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuindo do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resulta do balanço a que se procedera para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá às sócias sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência das sócias deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido por Pedro Jaime Uqueio de forma indistinta, e que deste já é nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, controlar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção da administradora, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, provação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quanto todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte porcentos dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelas sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação das sócias, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Dezembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que na sociedade Spanfreight Shipping Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital de duzentos mil meticais matriculada sob o número quinhentos e nove a folhas oitenta e quatro verso do livro C traço dois e número mil oitenta e oito à folhas sessenta e cinco e seguintes do livro E traço oito, reunidos na sede da sociedade, em assembleia geral extraordinária, os sócios:

- a) Spanfreight Shipping Moçambique, Ltd, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) United Africa Freeder Line Ltd uma quota de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social. Encontrando-se presentes 100% do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do disposto no número 3 do artigo 128 do Código Comercial, a sua vontade de reunir em Assembleia Geral com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o aumento de objecto social.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer actividade de armador;
- b) Fazer agenciamento tanto de navios como de mercadoria, como agente de navegação, agente transitário e agente de frete e fratemento de cargas marítimas, aéreas, ferroviárias e rodoviárias;
- c) Fazer transporte de cabotagem e de longo curso internacionais;

d) O desenvolvimento, exploração e gestão de portos e terminais de contentores, desde que para isso obtenha as necessárias concessões e autorizações;

e) O fretamento e o afretamento de navios;

f) Exercer actividades complementares de armazenagem em depósito alfandegado de mercadorias com trânsito internacional e conferência, de peritagem e de superintendência de serviços de auxiliares de estiva;

g) Executar todos os serviços conexões e complementares necessários à promoção, de maneira eficiente e profissional da exploração e gestão dos portos ou terminais onde vier a operar;

h) Prestar serviços de consultoria a transportadores importadores e agenciadores; i) despachar e desalfandegar carga marítima, aérea, ferroviária e rodoviária;

j) Comprar, alugar e gerir armazéns em diferentes portos e cidades;

k) Importar e exportar géneros alimentícios, bens, consumos e equipamentos;

l) Desenvolver acções de formação profissional em sectores ligados as actividades;

m) Outras actividades que enquadradas na indústria de transporte marítima, concorram para o fim social, uma vez obtidas as necessárias autorizações;

n) Prestação de serviços de transitário.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades comerciais ou industriais anexada, complementares subsidiárias da actividade principal, tendentes a minimizar esta através de novas formas de implementação de negócios e de fontes de rendimentos.

Três) A sociedade poderá fazer associação com outros armadores na exploração comercial de transporte marítimo e poderá também participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis. —
A Técnica, *Ilegível*.

Ordramusse – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ordramusse – Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o número mil quatrocentos e trinta e seis, a folhas cento noventa e cinco, do livro C/4 e inscrita sob o número três mil quatrocentos oitenta e quatro, a folhas trinta e sete verso, do livro E/15, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denominação Ordramusse Construções, Limitada é uma sociedade de actividade de construção civil, por cotas, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em Moçambique.

Esta sociedade terá a duração de tempo indeterminado, com o início na data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com sede na cidade de Quelimane, podendo ter representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de construção civil e de obras públicas.

Dois) Esta poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, assim distribuído:

- a) Bruno Hubre Dramusse, com uma quota de sete mil meticais;
- b) Manuel Mussa Veloso da Rocha, com uma quota de mil meticais;
- c) Odete Olímpio, com uma quota de dois mil meticais;
- d) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo da legislação em vigor.

Dois) O sócio cedente, deverá avisar por escrito aos sócios com antecedência mínima de 60 dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Bruno Hubre Dramusse, que desde já fica nomeado gerente, podendo delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar outros assuntos.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação de assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos:

Depende dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes: Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas; A dissolução de função e transformação da sociedade e a admissão de novos sócios.

ARTIGO NONO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas de resultados)

Um) No final do 1.º trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, liquidam de todas as despesas, depois deduzida a percentagem para fundo de reserva legal deliberada pela assembleia geral para outros fins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, só no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e Moçambique.

Quelimane, 16 de Novembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Namiol's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100804212, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Namiol's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Ilda Armando Gije, solteira, maior, natural de Manhica, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, distrito de Cahora-Bassa, Chitima, portadora de Bilhete de Identidade n.º 09060475633Q, emitido aos 13 de Fevereiro 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação, Namiol's Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na província de Tete, distrito de Cahora-Bassa - Chitima, bairro 1.º de Maio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de venda de refeições, produto alimentar, bebidas e refrigerante.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Ilda Armando Gije.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mais a única sócia poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela foram estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortização da quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única social Ilda Armando Gije, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividade promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos na empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da sócia o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete de contas do exercício económico;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da única sócia em todos os seus actos, documento e contrato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir o parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestações de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constante da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constitui direito da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e a sua aplicabilidade)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido a parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que a sociedade constituir será distribuída pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando-se entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Janeiro de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

João Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Treze de Janeiro de dois mil e dezassete Sociedade João Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100721139, matriculada nesta conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócio único, João Samuel Nhabinde, deliberou o aumento do objecto social, e alteração da sede.

Em consequência desta alteração, os artigos segundo e terceiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Moçambique, Maputo Província, Marracuene, Marracuene, Michafutene Bairro Cumbeza, Avenida de Moçambique, número seiscentos e trinta e quatro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Serviços de montagem de portas e janelas de Alumínio, Corrimão de Inox, colocação de Tijoleiras. Pintura Tecto Falso e Montagem de Cozinha.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Jétro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e nove à cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante António Caetano Sande Choromar, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100278742N, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro vinte e cinco de Junho, nesta cidade em Chimoio, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal, denominada Jétro Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade unipessoal Jétro Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de electrodomésticos;
- b) Venda de material informático;
- c) Venda de acessórios de comunicação;
- d) Venda a retalho e grosso;
- e) Diversos produtos electrónicos;
- f) Importação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeada, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio-gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória de Chimoio, vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Oceans Six Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e três de Dezembro, de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 175 verso, do livro para inscrições diversas E-15, desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Oceans Six Mozambique, Lda, cujos os sócios são: Edward James Harold Thorn e Jennifer Anne Stammers,

E por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Pemba,

Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número oitocentos noventa e sete, à folhas cento e trinta e três verso, do livro C traço dois e número mil duzentos e dois, à folhas oitenta e três, do livro E traço nove, desta conservatória, com o capital social de 30.000.000,00 (trinta milhões de meticais) e que pelo presente registo e pela acta avulsa da assembleia geral extraordinária n.º 1/2016 de 01 de Dezembro de 2016, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade supra sobre a cessão de quotas e admissão de nova sócia, isto é, a sócia Jennifer Anne Stammers por não lhes convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade de 50% (cinquenta por cento) equivalente a 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) e o sócio Edward James Harold Thorn cede 49% (quarenta e nove por cento) equivalente a 14.700.000,00MT (catorze milhões e setecentos mil meticais) para a nova sócia Malucu Murruma, Limited, passando esta última a deter 99% (noventa e nove por cento) equivalente a 29.700.000,00MT (vinte e nove milhões e setecentos mil meticais), do capital social. E em consequência desta cessão de quotas e admissão de nova sócia, ficam alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo, e décimo, do estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000.000,00 MT (trinta milhões de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais: sendo que 99% (noventa e nove por cento) equivalente a 29.700.000,00MT (vinte e nove milhões e setecentos mil meticais) pertence a sócia Malucu Murruma, Limited, e os outros 1% (um por cento) correspondentes a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Edward Harold Thorn.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros não dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O montante máximo das prestações suplementares não poderão exceder os 50% do capital social, o que equivale 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais).

Três) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência e sua representação)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Edward James Harold Thorn, com dispensa de caução.

Dois) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Três) De tudo o que não foi alterado, mantém se em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação dos sócios. De tudo que não foi alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Dezembro, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



Naquélane, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Naquélane, Limitada, com sede no bairro 17 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100775948 das Entidades Legais de Quelimane. Sociedade de pessoa colectiva de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Naquélane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade – Naquélane, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, poderá desenvolver actividades ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumprindo os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos gerais e específicos)

Um) A Naquélane – visa promover o desenvolvimento socioeconómico integrado em todas as comunidades de base, facilitando o apoio da sua sustentabilidade a médio e longo prazo; nos distritos, postos administrativos e localidades.

Dois) Melhorar a assistência social das categorias em risco, envolvendo os membros das comunidades beneficiárias nas campanhas de sensibilização entre outras acções pertinentes, particularmente nas áreas sociais, nomeadamente;

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Acção social;
- d) Agro-pecuária;
- e) Água Potável;
- f) Comércio;
- g) Transporte;
- h) Construção de infra-estruturas sociais, casas de reassentamento de pessoas afectadas de desastres calamitosas, centros de atendimentos sociais, centros de saúde, farmácia, reabilitação de vias de comunicação, pânticas, cultura e Desporto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral é subscrito e realizado em numerário, avaliado em 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Filomena André Andate, com a quota de 57.000,00MT (cinquenta e sete mil meticais), correspondente a 57% do capital social;
- b) Teófilo Pedro de Carvalho, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- c) Maria de Lurdes Francisco Américo, com a quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 3% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade Naquélane, dentro dos limites legais, adquirir e ou não alienar quotas próprias e praticar sobre elas as operações legalmente aceites pela assembleia geral.

Dois) As quotas que pertence à sociedade, não têm qualquer direito social, excepto o direito de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

- a) Ser uma organização não-governamental, fazer actividades comunitárias sem fins lucrativos e ter carácter humanitário;
- b) Estar envolvido na implementação de programa de assistência humanitária ou de desenvolvimento em Moçambique, desde que a maioria dos beneficiários não seja seus sócios;
- c) Aderir a uma política de abertura e transparência, incluindo o uso público de informação fornecida pela Naquélane.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prévio da direcção dado por escrito e apresentado por assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas e ou propostos por tal terceiro.

Quatro) São sócios fundadores, todos aqueles que estiverem directamente ligados aos actos preparatórios da assembleia geral constituinte e participará na elaboração dos estatutos.

Cinco) São sócios efectivos, todos aqueles inscritos na Naquélane, incluindo os fundadores.

Seis) São sócios beneméritos, todas as pessoas singulares e ou entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que financiam ou fazem doação à Naquélane.

Sete) São sócios honorários, as pessoas singulares e ou entidades que embora não fazem parte da Naquélane, tem prestado serviços relevantes a esta e sejam reconhecidas pela assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios da Naquélane, poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na sua sede para análise de desempenho das actividades realizadas e aprovação das contas durante o ano e programar o seguinte:

Uma assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for requerida por mais de um terço dos seus sócios, ou pelo conselho fiscal ou pelo conselho de direcção sempre que um fim legítimo o justifique.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pela sócia, Filomena André Andate, que desde já fica nomeada directora-geral com dispensa de caução a qual esta investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da sociedade.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de Director Executivo o qual esta investido de poderes de representação activa das actividades da sociedade.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegados por ela como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos os efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A Assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato da sociedade, decisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a directora-geral ou por terceiros delegados por ela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Prestar assistência aos grupos mais vulneráveis:

- a) Crianças órfãs de pais, jovens, viúvas, crianças chefes das famílias, raparigas mães solteiras, idosos e desempregados;
- b) Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento social em Moçambique;
- c) Garantir e estrutura social de apoio às comunidades em risco;
- d) Melhorar a capacidade de resolução de problemas das comunidades urbanas, suburbanas e rurais;
- e) Melhorar a leitura dos acontecimentos das doenças, facilitando o acesso a informação envolvendo os líderes locais nos programas sociais;
- f) Travar o fenómeno de degradação social, facilitando acesso a recursos locais, através de análise de casos singulares, particulares e identificar as principais causas que determinam o surgimento dos mesmos;
- g) Gerir pontualmente em todas as situações consideradas como risco, procurando trazer a tranquilidade nas famílias e revitalização socioeconómico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á:

- a) Por deliberação de pelo menos três a quatro dos sócios reunidos em assembleia geral nos demais casos expressamente previstos na lei;
- b) Dissolvida a sociedade, compete a assembleia geral nomear uma comissão liquidatária para apurar o activo e o passivo e apresentar a proposta a dar sem prejuízo no disposto na lei, o património liquidado será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pelos objectivos e princípios da Naquêlane.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto constitua omissão nos presentes estatutos a sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Setembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Clube Desportivo do EPRS-Mabalane

CAPÍTULO I

Denominação, regime jurídico, âmbito, sede, fins e distintivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Clube Desportivo da Penitenciária Regional Sul-Mabalane é uma associação de carácter educativa, correcional, recreativo, cultural, artístico, e desportivo, fundado em 25 de Junho de 2000, em Mabalane, Província de Gaza.

Como Alternativa da sua designação usará as iniciais CD. EPRSM.

Dois) O CD. EPRSM rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional em geral e em especial, que resulta da sua filiação em organizações desportivas provinciais, nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) CD. EPRSM circunscreve ao território da Província de Gaza e tem a sua sede no Distrito de Mabalane.

Dois) Por deliberação de pelo menos de $\frac{3}{4}$ dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, o clube pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora do Distrito de Mabalane, ao nível da Província de Gaza, bem como estabelecer acordo de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontra as respectivas sedes,

ARTIGO TERCEIRO

O CD. EPRSM tem por fins:

- a) Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- b) Compulsar o papel primordial que é a correcção da população reclusaria, em especial e na classe geral, de todos que mostrarem interesse;
- c) Fomentar as melhores relações entre o pessoal dos serviços Penitenciários e a reclusaria e ainda a população em geral.

ARTIGO QUARTO

Para a realização do preceituado no artigo anterior, o CD. EPRSM, promoverá, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades:

- a) Festa, espectáculos e diversão para recreio dos seus associados;
- b) Prática de todos os jogos, gemnodesportivos, de recreio e alta competição;
- c) Concertos, saraus, concursos, exposições de qualquer carácter, conferência, e exibições de filmes de educação de cultura geral;
- d) Apetrechamento do CD. EPRSM, de instalações, matérias e artigos e indispensáveis, a eficiência do ensino das várias modalidades;
- e) Organização de cursos de aprendizagens artísticas, desportiva e de outras actividades, especialmente destinados aos praticantes do desporto, ministrados por professores habilitados;
- f) Criação e Manutenção de serviços de assistências médica aos praticantes de desporto, antes e durante os treinos e competições e ainda para tratamentos dos acidentes consequentes;
- g) Criação e Manutenção de bibliotecas orientadas no sentido de proporcionar os mais vastos conhecimentos sobre os todos aspectos dos fins do CD. EPRSM nomeadamente, profissionais, culturais, recreativos, de educação física e técnica desportiva;
- h) Criação e Manutenção de serviços sociais tais como casas de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, restaurantes, e salão de jogos, outros análogos;

i) Promoção da publicação de revistas e jornais ou boletins divulgadores das actividades do CD. EPRSM, vida profissional e sociais dos funcionários e condenados aos quais as suas congéneres devem prestar a maior colaboração para se intensificar a realização dos seus fins;

j) Criação de um fundo destinados a instituição de bolsas e subsídios de estudos de carácter profissional do desporto, artístico, científico, e literário.

ARTIGO QUINTO

Um) O CD. EPRSM, usará as cores brancas, azul e verde, sendo azul e branco as cores primárias e verde e branco alternativas.

Dois) Camisolas azuis e calções brancos e ainda peúgas.

Três) Bandeira dominada pela cor azul e acompanhada pelas cores brancas, verde.

Quatro) O emblema será composto de uma Balança contendo uma bola, circundada pelas siglas CD. EPRSM.

Cinco) Deverão ser-lhe apostos os símbolos de condecorações e outras concedidas ao Clube.

Seis) O Galhardete será em forma de triângulo isósceles e deverá obedecer sempre as cores do CD. EPRSM mantendo no centro o emblema no sentido vertical e apresentado de modo a constituir a uma obra de digna de apreço que o dignifique.

ARTIGO SEXTO

Um) O equipamento deste clube será constituído por camisola com manga ou sem manga de acordo com modalidade, verdade, listrada de azul no sentido vertical, com golas e punhos debruados ao azul, o calção será branco.

Dois) Quando qualquer equipa tiver que mudar de camisola devido à semelhança com a do adversário usará uma igual à descrita sem listras.

CAPÍTULO II

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

O CD. EPRSM, realiza os seus fins por meios dos corpos gerentes, assim designado:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO OITAVO

Os corpos gerentes serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral ou em qualquer reunião extraordinária cujo trabalho incluía esse eleição e isto sempre que se verifica a demissão colectiva ou da maior dos seus membros componentes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Administração e fiscalização do CD. EPRSM são exercidas pelas respeitadas Assembleia Geral que delega a parte administrativa e a fiscalização do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia reunir-se-á sempre na sua sede, e considerar-se-á legalmente constituída quando estiver presente ou representados 2/3 dos sócios efectivos e beneméritos devendo à presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de actas e a seguir à da secção anterior ou actos de posse relativos aquela.

Dois) Meia hora depois da hora fixa na convocatória funcionará com um mínimo de sócios.

Três) Os avisos de convocatórias devem ser colocados na sede e tornados públicos pelos órgãos de comunicação social de maior circulação de País, com antecedência mínima de 15 dias, devendo indicar a Agenda, o dia, a hora e local da reunião e segunda convocatória nos termos dos parágrafos anterior.

Quatro) Para que possa funcionar a assembleia convocada a pedido dos sócios de acordo à alínea d) do n.º 2 do Artigo seguinte e necessária a presença do mínimo de 2/3 dos requerentes, não podendo porém, estes constituírem a maior dos sócios presentes.

Cinco) Quando à assembleia não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida a razão aos requerentes, só decorrido um ano é qui pode ser realizada de novo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias realizar-se-ão:

- a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes, para o mandato seguinte;
- b) Em Fevereiro de cada ano para apreciação e votação de relatório e quotas da direcção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para o preenchimento que eventualmente tenham se verificado nos corpos gerentes.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Por iniciativa de mesa da Assembleia Geral;
- b) À pedido de Conselho Fiscal ou da direcção;
- c) Por requerimento de no mínimo de terço de sócios;
- d) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;
- e) Em caso de recurso competentemente interposto das decisões do Conselho Fiscal ou da própria assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;
- b) Votar propostas da direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CD. EPRSM;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do CD. EPRSM, perante a informação do Conselho Fiscal;
- d) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovados legalmente por parte dos associados;
- e) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral compete:

Um) Ao Presidente:

- a) Convocar a reunião da Assembleia Geral para cumprimento do que dispõe o artigo anterior;
- b) No âmbito do CD. EPRSM, abrir, suspender, reabrir e encerrar sessões, fazendo sempre manter a ordem, elevação, disciplina e regularidade dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientando-os e dirigindo-os de acordo com os estatutos e regulamentos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;
- d) Assinar os avisos de convocatória das sessões;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das sessões.

Dois) Ao secretário:

- a) Compete preparar a realização da assembleia;
- b) Compete, em coordenação com o Secretário Geral da Direcção, proceder a conferência e legitimidade dos participantes;
- c) Compete lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho Fiscal compõe-se de (1) um Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o determine;
- b) Examinar todos os actos Administrativos da Direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, as sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- f) Elaborar o relatório contendo a súmula dos pareceres e envia-los à direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

CDPRSM, será administrado por uma direcção, composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário-Geral, um (1) Tesoureiro e dois (1) Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

À direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do CD. EPRSM, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- c) Representar o CD. EPRSM, em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- d) Outorgar como representante do CD. EPRSM, nas escrituras públicas ou contractos previamente autorizados pela assembleia;
- e) Criar secções desportivas, culturais educativas e recreativas;
- f) Administrar todos fundos do CD. EPRSM, organizando devidamente toda sua contabilização, tendo em atenção as determinação do conselho nacional do desporto;

- g) Depositar de CD. EPRSM, as suas receitas em banco, devendo os levantamentos serem feitos por meio de cheques assinados pelo Presidente, ou 1.º Vice-Presidente, em conjunto com Secretário-Geral;
- h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;
- i) Organizar os processos de proposta de designação de sócios de mérito, e de Benemérito, depôs de aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Efectivar e manter afiliação do CD. EPRSM em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Assegurar a assistência médica aos atletas;
- l) Nomear delegados seus para assistir as actividades do CD. EPRSM, quando se tornar necessário;
- m) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do capítulo IV;
- n) Elaborar o orçamento do CD. EPRSM;
- o) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências dos membros de Direcção

Um) Ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da direcção mantendo a maior ordem elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Presidir a todos os actos de vitalidades do CD. EPRSM;
- c) Assinar todos documentos de despesas e correspondência que envolva responsabilidade para o CD. EPRSM;
- d) Assinar juntamente com o Secretário-Geral os cheques e as ordens de levantamentos de fundo;
- e) Assinar com Secretário-Geral os documentos de identificação dos sócios;
- f) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

Dois) Ao vice-presidente, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção, incluindo algumas das mencionadas no n.º 7:

- a) Coadjuvar e substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- b) De acordo com o presidente e em representação, orientar as relações do CDPRSM com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres;

- c) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo a providenciar que eles formem os elementos relativos à sua actividade.

Três) O secretário-geral:

- a) Dirigir todo o expediente da direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livres trânsito emitidos pelo CDPRSM CD. EPRSM dar seguimento na impossibilidade do Presidente ou do vice-presidente, a qualquer expediente para os conhecimentos dos departamentos que possa sob risco causar o prejuízo, esperar próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;
- e) Apresentar e dar andamento ao expediente da direcção assinando o que não envolva compromisso para o CD. EPRSM;
- f) Organizar e dirigir todo o serviço da secretaria, bem como o arquivo;
- g) Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para CD. EPRSM.

Quatro) Ao vogal:

Coadjuvar o respectivo vice-presidente sobre as matérias específicas de cada área.

Cinco) Ao tesoureiro:

- a) Proceder cobrança de todas receitas do CD. EPRSM, assinando os respectivos documentos;
- b) Conferir mensalmente com o secretário-geral a receita proveniente da contribuição dos sócios;
- c) Liquidar as despesas do CD. EPRSM autorizadas pela direcção por documento formal visado pelo presidente ou por quem o substitua;
- d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraíndo deles balancetes até 10 de cada mês par apreciação de direcção;
- e) Afixar na sede o extracto de livro (caixa) depois de aprovado pela direcção até ser substituído pelo mês imediato;
- f) Elaborar o processo anual de contas.

Seis) Como vogais são elementos a quem não se pode definir atribuições com precisão, dada a sua variedade e, dadas as necessidades do clube elas devem ser definidas em reunião da Direcção sendo as seguintes:

SECÇÃO V

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Jurisdicional é composto por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Jurisdicional compete:

- a) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- b) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, as reuniões da direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- c) Dar parecer geral, acompanhar a actividade geral do CD. EPRSM e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CD. EPRSM;
- d) Elaborar até 30 de Novembro de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aos membros do Conselho Jurisdicional compete:

- Ao presidente:
 - a) Convocar e presidir as sessões do conselho, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
 - b) Assistir todo o expediente do conselho.

- Vice-presidente

Coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e ou impedimento, de acordo com as orientações do Presidente.

- Ao Secretário

- a) Lavrar as actas das sessões;
- b) Receber e informar todo o expediente e submete-lo imediatamente a despacho do presidente;
- c) Executar todo o serviço de secretaria do conselho e fazer o seu arquivo.

CAPÍTULO III

Da Disciplina

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos à acção disciplinar do CD. EPRSM.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O pormenor das normas a observar na acção disciplinar constará do Regulamento geral do CD. EPRSM devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que o CDPRSM possa estar filiado e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

Dois) A concessão das medalhas e da responsabilidade Assembleia Geral sob proposta de direcção, acompanhada de parecer do Conselho Jurisdicional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Todos os diplomas, medalhões, placas, distintivos insígnias referidos nestes estatutos e nos regulamentos subsidiários, têm que obedecer a modelos únicos para todo o CD. EPRSM, fixados pela Assembleia Geral sob sua iniciativa ou por posposta da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A entrega dos prémios, distintivos e objectivos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

SECÇÃO II

Das penalidades

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Os sócios transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do CD. EPRSM durante o exercício ou assistência de qualquer actividades ou, ainda, de modo a corresponder o bom nome da instituição, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Proibição de prática de modalidade na execução da qual prevaricou;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão de um a três anos;
- f) Demissão compulsiva.

Dois) A aplicação das penalidades é da competência da Assembleia Geral, podendo, contudo, ser feita:

- a) A advertência por todos os órgãos dos corpos gerentes e seus membros, bem como por quaisquer individuo, em relação aos que ocupam em qualquer actividades do Clube uma posição de obediência;
- b) As dos n.ºs 2 a 5, pela direcção e Assembleia Geral, sob justificação do proponente;
- c) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela direcção e comunicado ao conselho fiscal e de um anúncio afixado no vestíbulo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Durante período de suspensão, os sócios e quaisquer membros corpos gerentes perde todos direitos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Os sócios são demitidos:

- a) Nos termos nos estatutos do CD. EPRSM;
- b) Põe determinação da Instância competente;
- c) Por não liquidarem quaisquer débitos no prazo fixado pela direcção e Assembleia Geral;
- d) Por se ligar ou filiar-se em outros clubes se esteja desligado no CD. EPRSM;

e) Por causar graves prejuízos ao clube, promovendo descrédito ao clube.

Dois) A demissão não isenta o infractor do pagamento dos seus débitos ao clube, podendo a direcção promover a cobrança judicial.

Três) Todavia, em quaisquer caso, se houver a certeza de que ao infractor irá ser aplicada pena superior a repreensão, deverá ser suspenso previamente enquanto durar o inquérito (15 dias), mas nunca por período superior ao mínimo que se calcula, o que seria considerado no cumprimento da pena vier a ser aplicada.

Quatro) Só serão readmitidos os sócios e corpos gerentes que ao possuir qualquer dívida com o Clube.

SECÇÃO III

Regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Três meses após a publicação dos estatutos no *Boletim da República*, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de Funcionamento do CD. EPRSM.

Dois) O regulamento interno CDPRSM, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos previstos do CD. EPRSM, observando e cumprindo e ainda rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividades desportivas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois (2) do presente artigo, o regulamento interno do CD. EPRSM, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar a valor de jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do Clube.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O ano económico do CDPRSM, começa em 15 de Janeiro e termina a 15 de Dezembro de cada ano.

Dois) O exercício dos órgãos corpos gerentes compreende 4 anos civis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O CD. EPRSM pela natureza da sua constituição, nunca poderá fundir-se com qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento geral, devam ser considerados, serão resolvidos pela direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à sanção da Assembleia Geral na primeira sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Todas as disposições do presente estatuto que, em qualquer ocasião, constituem as disposições do conselho nacional de Desporto, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

Escola de Condução Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas um a quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 984-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, a sócia Anatolia Constantino Lamberto Maite, decidiu dividir e ceder a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais em três novas quotas, sendo duas no valor nominal de dezasseis mil e setecentos mil meticais e uma no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos mil meticais, que cede a favor dos sócios David João Assunção Mucare, Ernesto Luís Milice, e Afonso Franisse Mabucuro, respectivamente, que unificam as suas quotas primitivas, e por sua vez aparta-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 66.700,00MT (sessenta e seis mil e setecentos meticais), correspondente a 33.35% (trinta e três vírgula trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David João Assunção Mucare;
- b) Uma quota no valor nominal de 66.700,00MT (sessenta e seis mil e setecentos meticais), correspondente a 33.35% (trinta e três vírgula trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Ernesto Luís Milice; e
- c) Uma quota no valor nominal de 66.600,00MT (sessenta e seis mil e setecentos meticais), correspondente a 33.30% (trinta e três vírgula trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afonso Franisse Mabucuro.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|-------------|
| Séries | |
| I | 12.500,00MT |
| II | 6.250,00MT |
| III | 6.250,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 6.250,00MT |
| II | 3.125,00MT |
| III | 3.125,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 133,00MT